



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N. 971 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º.** No Anexo Único da presente lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal e vencimento base.

§1º. O cargo criado por esta lei está distribuído a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas respectivas estruturas organizacionais, conforme disposto em legislação específica.

§2º. O cargo de provimento efetivo criado por esta lei, vinculado a programa ou atividade de execução obrigatória ou de objeto de convênios ou parcerias com a União ou Estado, poderá ser distribuído, caso o programa ou atividade venha a ser extinto ou sofrer descontinuidade.

**Art. 3º.** A nomeação para provimento do cargo será efetividade mediante a convocação de classificáveis do CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, através de Prova Objetiva e de Títulos, para os Cargos de Professor – Edital nº. 001 de 2018, respeitando a ordem de classificação de cada candidato, de acordo com o resultado final homologado.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo deverá, quando da nomeação dos candidatos convocados, aloca-los nas respectivas Unidades Operacionais Administrativas do Município.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 27 de novembro de 2019.

  
**Francisco Araújo Galeno**  
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº971 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Município de Luís Correia e dá outras providências.”

CARGO	QUANT.	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	LOTAÇÃO
PROFESSOR (A) POUVALENTE	13	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; elaborar planos e executar atividades da escola; exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n. 9.394/96 – LDB.	20hs	1.434,45	Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 27 de novembro de 2019.

  
**Francisco Araújo Galeno**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC  
 Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP  
 Rua Senador Joaquim Pires, 261. Bairro Centro.  
 Luís Correia/PI. CEP: 64.220 – 000.



AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.01

Processo Administrativo: 2019.09.16.01 TP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO AO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 3568/2017 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO.

A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta da TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.01, sendo considerada VENCEDORA do certame a empresa J.P LIMA DE ARAÚJO, tendo em vista que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. A partir da publicação do presente aviso, a Comissão Permanente de Licitação declara aberto o Prazo Recursal conforme prevê o art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na sala da CPL e no Portal Licitações Web do TCE-PI.

Luís Correia/PI, 29 de novembro de 2019.

**KLAILSON DA COSTA FREITAS**  
 Presidente da CPL